



PARTE C

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 7306-A/2016

Nos termos do disposto nos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar através do Despacho n.º 14748/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 11 de dezembro de 2015, determino:

1 — A subdelegação na Subdiretora-Geral da Administração Escolar, mestre Maria Suzana Bento Francisco Simões Maximiano, da competência para promover as transferências de verbas no âmbito dos contratos de associação, simples e de desenvolvimento previamente outorgados;

2 — A subdelegação na mesma dirigente da competência para a outorga dos contratos simples de apoio à família e dos contratos de desenvolvimento de apoio à família previstos no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, bem como dos contratos programa previstos no Decreto-Lei n.º 173/95, de 20 de julho, conjugado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho;

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de outubro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados desde essa data pela Subdiretora-Geral da Administração Escolar.

1 de junho de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar,
Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.

209631592

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 7306-B/2016

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabeleceu como uma das medidas prioritárias defender o Serviço Nacional de Saúde (SNS) em todas as suas áreas de intervenção.

O Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 374/99, de 18 de setembro, 304/2009, de 22 de outubro e 22/2011, de 10 de fevereiro, estabelece os princípios orientadores da organização, gestão e avaliação dos serviços de psiquiatria e saúde mental.

O artigo 3.º daquele diploma prevê, como órgão consultivo em matéria de saúde mental, o Conselho Nacional de Saúde Mental, ao qual compete emitir pareceres e apresentar propostas e recomendações, a pedido do membro do Governo responsável pela área da saúde ou por sua iniciativa. O presidente do Conselho Nacional de Saúde Mental é designado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 374/99, de 18 de setembro, 304/2009, de 22 de outubro e 22/2011, de 10 de fevereiro.

1 — Designo, para presidente do Conselho Nacional de Saúde Mental, o Dr. António Alfredo de Sá Leuschner Fernandes, detentor de experiência, aptidão e competência técnica para o exercício das funções, cuja nota curricular consta do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de maio de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde,
Fernando Manuel Ferreira Araújo.

ANEXO

Nota Curricular

António Alfredo de Sá Leuschner Fernandes
Nascido no Porto, em 6.8.1949;
Licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (1974);

Especialista em Psiquiatria pela Ordem dos Médicos (1982);
Consultor de Psiquiatria da Carreira Médica Hospitalar (1989);
M.B.A. pelo Instituto Superior de Estudos Empresariais da Universidade do Porto (atual Porto Business School) (1992);
Assistente Graduado Sénior do Hospital de Magalhães Lemos (1994);

Competência em Gestão dos Serviços de Saúde pela Ordem dos Médicos (2003);

PADIS — Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde, Escola de Direção e Negócios (AESE, 2006);

Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Magalhães Lemos, desde 1997, a partir de 2009, como Entidade Pública Empresarial;

Professor Catedrático Convidado (com a regência de Psiquiatria do Mestrado Integrado de Medicina) do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, desde 1998;

Integração de vários Júris da Carreira Médica, de Doutoramento e de Mestrado do ICBAS e da FCM-UNL;

Presidente do Conselho Nacional de Saúde Mental, desde abril de 2010;
Coordenador do Simpósio Internacional 'Demência: o outro lado do espelho', promovido pela Fundação Calouste Gulbenkian (2010);

Coeditor do livro 'Psicogeriatría' (Almedina, 2006) e coautor do livro 'A doença de Alzheimer e outras demências em Portugal' (Lidel, 2005);

Autor ou coautor de inúmeras comunicações em congressos e reuniões e alguns artigos publicados em livros e revistas, nacionais e internacionais, nas áreas da Saúde Mental, da Geriatria e Gerontologia e da Gestão e Organização de Serviços;

Participação em diversas reuniões internacionais, no âmbito da OCDE, da OMS-Europa e da União Europeia, nas áreas da Saúde Mental e da Saúde dos Mais Velhos;

Participação num grande número de reuniões científicas, nacionais e internacionais, sobre os temas do seu interesse (Psiquiatria e Saúde Mental, Geriatria e Gerontologia, Gestão de Serviços de Saúde, Ensino Médico), integrando as comissões científicas de algumas delas.

209631032

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7306-C/2016

A Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 409/2015, de 25 de novembro, pela Portaria n.º 24-B/2016, 11 de fevereiro, e pela Portaria n.º 131/2016, de 10 de maio, que aprova o regulamento de aplicação do regime de pagamento base (RPB), pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima, pagamento para os jovens agricultores, pagamento específico para o algodão e regime da pequena agricultura (RPA), estabelece no n.º 1 do artigo 15.º que as parcelas que correspondem aos hectares elegíveis ligados a um direito ao pagamento RPB devem estar à disposição do agricultor a 31 de maio de cada ano.

O artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) 2016/761, da Comissão, de 13 de maio de 2016, para o ano de 2016, atribuiu ao Estado-Membros a competência para estabelecer a data limite de apresentação do pedido único (PU), dos pedidos de ajuda e dos pedidos de pagamento, desde que a mesma não seja posterior a 15 de junho.

Face a esta atribuição de competência, o Governo optou por prorrogar, até 15 de junho, o prazo limite para apresentação do PU de 2016,

sendo este, aliás, coincidente com a data estipulada para efeitos de alterações ao PU.

Nos termos do artigo 33.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, as parcelas que correspondem aos hectares elegíveis ligados a um direito ao pagamento devem estar à disposição do agricultor em data não posterior à fixada para a alteração do PU.

Neste contexto, justifica-se harmonizar os prazos limite de apresentação de PU e de alteração do mesmo, com a data estabelecida no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro, ou seja, aquela em que o agricultor deve ter à sua disposição as parcelas

correspondentes aos hectares elegíveis ligados aos direitos ao pagamento RPB e RPA.

Assim, determino o seguinte:

1 — A título excepcional, no ano de 2016, os agricultores que submetam o PU após 31 de maio de 2016 devem ter as subparcelas candidatas à respetiva ajuda à sua disposição a 15 de junho de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

1 de junho de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

209633041